



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 201

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			15
Atos do Poder Executivo	1	8	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	3		
Secretaria de Estado de Governo		8	15
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4	9	15
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		9	15
Secretaria de Estado de Cultura			18
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo		10	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	4	10	
Secretaria de Estado de Educação		11	19
Secretaria de Estado do Esporte	4	11	20
Secretaria de Estado de Fazenda	4		20
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		11	20
Secretaria de Estado de Obras	7		21
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	7	12	23
Secretaria de Estado de Saúde	7	12	26
Secretaria de Estado de Segurança Pública	7		
Polícia Militar do Distrito Federal			26
Secretaria de Estado de Transportes	7		26
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		14	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			27
Ineditoriais.....			27

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.571, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Expansão do Setor Residencial Leste, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do Processo 030.004.593/92, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento das Quadras 21 a 26 da Expansão do Setor Residencial Leste, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 201/93, no Memorial Descritivo MDE 201/93, e nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 201/93, NGB 202/93, NGB 203/93, NGB 204/93 e NGB 205/93;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.572, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova Projeto Urbanístico de Parcelamento na Quadra 11 da Região Administrativa de Sobradinho - RA V, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do Processo 111.001.761/2006, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento dos lotes ímpares 01 a 67 do Conjunto D da Quadra 11 da Região Administrativa de Sobradinho - RA V, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 021/07 e no Memorial Descritivo MDE 021/07.

Art. 2º. Os parâmetros de uso e ocupação do solo aplicáveis aos lotes de que trata o artigo 1º deste Decreto serão os especificados para a Subzona Habitacional - SZH 1 e Modelo de Assentamento - MA 7, constantes da Lei Complementar nº 56, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Sobradinho.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.573, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

Cria Grupo de Trabalho para propor ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - Conam/DF, Resolução que regulamente a produção, distribuição e aplicação do composto orgânico de lixo na agricultura.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, objetivando ordenar o licenciamento ambiental, mediante o estabelecimento de princípios e procedimentos para a produção, distribuição e aplicação, do composto orgânico como fertilizante agrícola, produzido a partir da fração orgânica do resíduo domiciliar urbano, garantindo a segurança ambiental e minimizando os riscos e danos ambientais, DECRETA:

Art. 1º. Fica criado Grupo de Trabalho com o objetivo de propor ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - Conam/DF, Resolução que regulamente a produção, distribuição e aplicação do composto de lixo orgânico na agricultura.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será composto por representantes dos Órgãos do Governo do Distrito Federal, a seguir relacionados:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

IV - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;

V - Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável (representante dos produtores);

VI - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural;

VII - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 3º. Serão convidados a integrar o presente Grupo de Trabalho os representantes dos Órgãos e entidades a seguir relacionados:

I - Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Distrito Federal;

II - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;

III - Ministério Público Federal;

IV - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

V - Universidade de Brasília;

VI - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º. A Coordenação do Grupo de Trabalho e a articulação com os representantes supracitados ficará a cargo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 5º. Os representantes, titulares e suplentes, dos Órgãos acima relacionados deverão ser indicados, no prazo de quinze dias úteis, contados da publicação deste Decreto, para designação por ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.574, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova o Projeto de Urbanismo no Complexo de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na Região Administrativa do Gama - RA II e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 25 da Lei Complementar nº 728 de 18 de agosto de 2006, e o que consta do Processo 111.002.042/2004, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Parcelamento Urbano do Lote 01 do Conjunto "A" do Complexo de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na Região Administrativa do Gama - RA II, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 03/2007 e no Memorial Descritivo MDE 03/2007.

Art. 2º. Os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo correspondem àqueles previstos no Plano Diretor Local do Gama, aprovado pela Lei Complementar nº 728 de 18 de agosto de 2006, complementados ainda pelos parâmetros urbanísticos específicos definidos no MDE 03/2007.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.575, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera o Decreto nº 27.918, de 03 de maio de 2007, que institui Grupo de Trabalho Interinstitucional e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando a reforma administrativa do Governo do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 27.918, de 03 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será composto de representantes dos órgãos governamentais abaixo relacionados:

- I – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal;
- II – Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB;
- III – Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal;
- IV – Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal;
- V – Administração Regional do SCIA – Setor Complementar de Indústria e Abastecimento;
- VI – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;
- VII – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- VIII – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e da Cidadania do Distrito Federal;
- IX – Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
- X – Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP;
- XI – Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB;
- XII – Companhia Energética de Brasília – CEB;
- XIII – Serviço de Limpeza Urbana – SLU;
- XIV – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal;
- XV – Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal;
- XVI – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- XVII – Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- XVIII – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal;
- XIX – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – DF”. (NR)

Art. 2º. O artigo 4º do Decreto nº 27.918, de 03 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A supervisão geral da implementação do Projeto Integrado da Vila Estrutural – PIVE será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal – SEDUMA.

§ 1º Os aspectos urbanísticos, ambientais e habitacionais relativos ao Projeto de que trata o caput serão coordenados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB;

§ 2º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST coordenará os aspectos sociais envolvidos na implantação do PIVE.

§ 3º Cabe à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal e seus órgãos vinculados a coordenação da implantação da infra-estrutura relativa ao Projeto.”(NR)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.576, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

Delega competência ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal para a prática dos atos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica delegada competência ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal para a prática dos seguintes atos inerentes ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal:

I – aprovação de pequenas modificações no sistema viário do Distrito Federal, que não impliquem redução superior a 5% (cinco por cento) nos equipamentos comunitários e áreas de uso comum do povo;

II – retificação de projetos de urbanismo, ressalvada a manutenção dos planos legalmente aprovados;

III – aprovação de projetos de paisagismo de espaços livres de uso público, previamente definidos em projeto de urbanismo aprovado pelo Governador do Distrito Federal;

IV – locação de mobiliário urbano das seguintes classes:

a) pequenas construções do tipo: abrigos de passageiros de ônibus, administrações de quadras, banca de flores, bancas de jornais e revistas e áreas anexas, coretos, guaritas, monumentos e esculturas ornamentais, parques infantis, quadras de esporte, quiosques e sanitários públicos.

b) serviços de utilidade pública do tipo: coletores de lixo urbano, caixas de correio, telefones públicos; termômetros e relógios públicos, cabinas eletrônicas de bancos.

Parágrafo único. A competência de que trata o inciso I deste artigo restringir-se-á aos estacionamentos e pequenas intervenções viárias, que não representem interferência ou alteração das características fundamentais dos loteamentos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 18.094, de 14 de março de 1997, e o Decreto nº 19.308, de 10 de junho de 1998.

Brasília, 07 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.577, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

Cria Grupo de Trabalho para agilizar a implementação do Parque do Cortado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica criado, junto a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, o Grupo de Trabalho Intersetorial responsável pela adoção dos procedimentos cabíveis para solucionar as questões fundiárias, urbanísticas e ambientais necessárias à implementação da poligonal e respectivo Projeto de Urbanismo do Parque do Cortado.

Art. 2º. São objetivos específicos do Grupo de Trabalho Intersetorial:

I – adotar as medidas necessárias para solucionar as questões fundiárias dentro da área prevista para implantação do referido Parque;

II – adotar os procedimentos necessários para a definição da poligonal do Parque e elaboração dos respectivos documentos técnicos do Projeto de Urbanismo: URB e MDE;

III – especificar as características do referido Parque e respectivo diagnóstico ambiental da área com base no Plano de Manejo da ARIE JK;

IV – definir as diretrizes técnicas de ocupação do Parque que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência para a contratação dos projetos executivos de arquitetura e de paisagismo do Parque.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto será integrado pelos seguintes membros:

I – Luciana de Paiva Luquez, matrícula 169043-4, Subsecretaria de Meio Ambiente – SUMAM;

II – Alceu de Souza Rocha Filho, matrícula 165690-2, Subsecretaria de Meio Ambiente – SUMAM;

III – Tatiana Celliert Ogliari, matrícula 91420-7, Subsecretaria de Planejamento Urbano – SUPLAN;

IV – Marta Regina Soares Mondaini, matrícula 37383-4, Subsecretaria de Planejamento Urbano – SUPLAN;

V – Daniela Antonia Soares de Carvalho, matrícula 1.430.734-0, Subsecretaria de Planejamento Urbano – SUPLAN;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

VI – Ana Cristina Machado Vieira, matrícula 362212, Subsecretaria de Planejamento Urbano – SUPLAN;

VII – Valdo César D. de Carvalho, matrícula 4448, Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;

VIII – Luiz Otávio W. F. Campos, matrícula 168835-9, Instituto Brasília Ambiental – IBRAM;

IX – Dálio Ribeiro de Mendonça Filho, matrícula 37.709-0, Instituto Brasília Ambiental – IBRAM;

X - Allied Gonçalves Tonin, matrícula 91261-1, Administração Regional de Taguatinga – RA III. Parágrafo único - A coordenação do Grupo será exercida pelo representante da SUMAM.

Art. 4º. Será convidado um representante do Comitê de Implantação do Parque do Cortado - CIPC para participar das reuniões do Grupo de Trabalho e, quando necessário, poderão ser convidados representantes dos órgãos e entidades afetos à questão do Parque.

Art. 5º. O prazo para conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.578, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre a qualificação como Organização Social o Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Lei Distrital nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, e o que mais consta do processo 410.0001.640/2008, DECRETA:

Art. 1º. É qualificado como Organização Social o Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP, com sede em Curitiba, Paraná, portador do CNPJ nº 04.351.940/0001-86, para execução de projetos e programas de governo, nos limites de suas atribuições regimentais e objetivos sociais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.579, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

Remaneja o Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado, para o Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Assessor Especial, da Governadoria do Distrito Federal.

Parágrafo único – O Cargo de que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assessor Especial, do Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 07 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

1.038ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Processo: 097.001.705/2007. Interessado: METRÔ-DF. Assunto: CONTRATAÇÃO SERVIÇO. Relator: FERNANDO CUNHA JUNIOR.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo o voto do Relator, resolve:

1. Considerar improcedente o pedido de alteração do Plano de Cargos diante de coisa julgada em processo de ação civil pública, aliada à existência de Termo Aditivo de conciliação celebrado com o Ministério Público do Trabalho, ambos contrários à pretensão.

2. Admoestar a Procuradoria Jurídica e a Diretoria do METRÔ-DF para que instruem adequadamente os processos administrativos, com análise exaustiva prévia da questão, antes da remessa ao CPRH, evitando-se manifestações equivocadas e ilegais.

3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 17 de junho de 2008.

JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; SOLANGE MARIA BRITO GRANGEIRO BOTELHO, Conselheira Suplente; FERNANDO CUNHA JÚNIOR, Conselheiro Suplente – PGDF; SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, Conselheiro; JAVIEL LLORENTE BARRIO, Conselheiro Suplente; EDGARD LOURENCINI, Conselheiro Suplente; LEO DOS SANTOS C. FILHO, Conselheiro Suplente.

Em, 07 de outubro de 2008.

HOMOLOGO a presente Resolução e aprovo-a nos termos do voto do relator.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RESOLUÇÃO CGP Nº 24, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

Torna sem efeito a Resolução CGP Nº 23, de 02 de setembro de 2008.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º do Regimento do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, aprovado pelo Decreto nº 27.965, de 18 de maio de 2007, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de junho de 2007, e de acordo com o disposto no artigo 14, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007 e artigo 1º, Parágrafo único do Decreto nº 28.194, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Resolução CGP Nº 23, de 02 de setembro de 2008 que nomeou a Comissão Técnica do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, com a finalidade de avaliar e selecionar projetos, estudos, levantamentos e investigações apresentados pelos interessados visando à construção, implantação, sinalização, operação e manutenção de garagens subterrâneas no Setor Comercial Sul, Setor Bancário Sul e Setor de Autarquia Sul e Áreas Comerciais e de prestação de Serviços no Plano Piloto.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2008.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Presidente

RESOLUÇÃO CGP Nº 25, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre a designação da Comissão Técnica para avaliar e selecionar os projetos, estudos, levantamentos e investigações apresentados.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º do Regimento do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, aprovado pelo Decreto nº 27.965, de 18 de maio de 2007, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de junho de 2007, e de acordo com o disposto no artigo 14, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007 e artigo 1º, Parágrafo único do Decreto nº 28.194, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º. Designar os representantes abaixo relacionados, para compor a Comissão Técnica do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, com a finalidade de avaliar e selecionar projetos, estudos, levantamentos e investigações apresentados pelos interessados visando à construção, implantação, sinalização, operação e manutenção de garagens subterrâneas no Setor Comercial Sul, Setor Bancário Sul e Setor de Autarquia Sul e Áreas Comerciais e de prestação de Serviços no Plano Piloto, conforme Resolução CGP nº 15, de 27 de fevereiro de 2008, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação desta Resolução:

- Pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal: João Alberto Fraga Silva;
- Pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal: João Batista Padilha Fernandes;
- Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal: Vicente Correia Lima Neto;
- Pela Companhia Energética de Brasília: Dalmo Rebello Silveira Júnior;
- Pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal: Admir Corrêa Santana e
- Pela Administração Regional de Brasília: Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 07 de outubro de 2008.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

O CORREGEDOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, c/c o inciso IV do artigo 51 do Anexo ao Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais conferidas pelo artigo 191, inciso XXI do Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, e tendo em vista o disposto no artigo 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolvem:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 14 de outubro de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada por meio da Portaria Conjunta nº 10, de 08 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 158, de 14 de agosto de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
Corregedor-Geral do Distrito Federal

PENIEL PACHECO
Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de outubro de 2008.

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, substituto, RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação para aquisição de créditos para Cartão Fácil e a contratação da Empresa FACIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, CNPJ Nº 09.335.355/0001-06, em substituição do sistema de vales-transporte para servidores da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, no valor total estimado até dezembro de 2008, de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), reconhecida pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria de Estado, com base no inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, nos artigos 8º, 9º e 10, do Decreto nº 23.169/2002 e acatando o Parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta SEAPA-DF, determino a publicação deste Ato no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Agricultura, para providenciar as respectivas autorizações de empenho da despesa e de pagamento, objeto do Processo Administrativo nº 070.000.717/2008.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 8ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, realizada no dia 30 de setembro de 2008, publicada no DODF nº 199, de 06 de outubro de 2008, página 01, ONDE SE LÊ: "... 070.000.700/2008 – Agostinho Luiz Falqueto – valor de R\$ 25.000,00...". LEIA-SE: "... 070.000.700/2008 – Agostinho Luiz Falqueto – custeio R\$ 25.000,00 e Investimento – R\$ 25.000,00...".

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, publicado no DODF nº 199, de 06 de outubro de 2008, página 07 a 10, na grade, ONDE SE LÊ: "... INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, SUPERINTENDÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL...", LEIA-SE: "... SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL...".

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 139, de 03 de outubro de 2008, publicado no DODF nº 199, de 06 de novembro de 2008, página 11, ONDE SE LÊ: "... realização do Quadradão Cultural...", LEIA-SE: "... realização do evento Quadradão de Esporte e Lazer...".

Na Portaria nº 140, de 03 de outubro de 2008, publicado no DODF nº 199, de 06 de novembro de 2008, página 12, ONDE SE LÊ: "... realização da Campanha Criança Sorriso Aberto...", LEIA-SE: "... realização do evento Sorriso Fitness 2008...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ANUÊNCIA Nº 03/2008.
(PROCESSO Nº 125.001.163/2008)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, no exercício da competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e de acordo com o Parecer nº 131/2008 – NUPES/GEJUC, concede anuência ao Termo de Acordo de Regime Especial – TARE nº 084/08 – GSF celebrado entre a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás e a empresa GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA, estabelecida na SAAN Quadra 01, nº 880, Parte "C" – Brasília (DF), inscrita no CF/DF sob o nº 07.456.343/002-15 e no CNPJ/MF sob o nº 04.175.027/0003-38, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica concedida anuência ao Termo de Acordo de Regime Especial aqui demonstrado como anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA – A fiscalização de agentes do Fisco do Estado de Goiás deverá ser precedida de ofício encaminhado ao NUPRO/DIFIT/SUREC que fará o devido credenciamento dos agentes e da empresa a ser fiscalizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente Anuência tem sua validade condicionada à do Termo de Acordo concedido pela Secretaria de Estado de Fazenda de Goiás, cláusula sétima do anexo único, podendo ainda ser a qualquer tempo revogada a critério exclusivo da autoridade que a homologou.

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo de Anuência entrará em vigor na data de sua assinatura e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Termo de Anuência estará disponível após sua assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br pelo link "legislação tributária/regimes especiais" repercutindo suas informações no sistema interno "SIGEST/CFI".

Brasília, de setembro de 2008.

FABÍOLA CRISTINA VENTURINI

Subsecretária da Receita

ANEXO ÚNICO



TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – TARE Nº 084/08-GSF.

Termo de acordo de regime especial que entre si celebram a SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS e a empresa GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., para implementar o regime de substituição tributária pelas operações posteriores na remessa de mercadorias para Goiás.

Aos 17 dias do mês de julho de 2008, nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Av. Ver. José Monteiro, nº 2233, Bloco "A", Setor Nova Vila, onde funciona a SECRETARIA DA FAZENDA, neste ato designada simplesmente SECRETARIA, representada pelo seu titular, Sr. JORCELINO JOSÉ BILAGA, e a empresa GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., com filial estabelecida na SAAN, Quadra I, nº 880, Parte C, Aso Norte, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.175.027/0003-38 e no CCE/GO sob o nº 1E-1431-63E-3J, doravante denominada simplesmente ACORDANTE, representada pelo Sr. BERNARDO LORRATO FERNANDES, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº M-5.960.930 e inscrito no CPF/MF nº 935.651.516-68, residência e domicílio à Rua Hoerval, nº 465, ap. 401, bairro Serra, em Belo Horizonte/MG, na condição de sócio da empresa, resolvem, com fundamento no inciso II, "a", do parágrafo único do art. 34, e no art. 36, caput e seu § 1º, todos do Anexo VIII do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE -, celebrar o presente Termo de Acordo de Regime Especial, tendo em vista o constante do processo nº 200700004025356, através do qual fica estabelecido o seguinte:

REGIME ESPECIAL

Cláusula primeira. Fica atribuída à ACORDANTE, nas remessas para contribuintes goianos, a condição de sujeito passivo por substituição tributária, responsabilizando-se pelo encargo da retenção, apuração e pagamento do ICMS relativo às operações internas subsequentes a serem realizadas em território goiano, bem como ao diferencial de alíquotas, quando devido, em relação às operações com as mercadorias constantes do Apêndice II do Anexo VIII do Decreto 4.852/97 - RCTE.

Cláusula segunda. A base de cálculo do imposto deve ser calculada de acordo com o disposto na Seção III, do Capítulo I, do Título VI, do Anexo VIII do Decreto nº 4.852/97 - RCTE.

Cláusula terceira. O imposto retido na forma deste regime especial deverá ser apurado mensalmente e pago, por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE (com código de barras), até o 9º (nono) dia subsequente ao do encerramento do período de apuração em que tiver sido realizada a remessa da mercadoria.

Cláusula quarta. A ACORDANTE deve atender às condições fixadas na legislação tributária pertinente à matéria, especialmente os procedimentos estabelecidos no Capítulo I

Gabinete do Secretário da Fazenda
Av. Ver. José Monteiro, nº. 2233, Setor Negrão de Lima - Bloco A, CEP: 74.650-900 - Goiânia/GO
E-mail: assessoria@fazenda.gov.br - Telefone 3269.2501 - fax 3269.2503
Min TARE GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA - 100

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL – TARE Nº 084/08-GSF.

do Título VI do Anexo VIII do Decreto 4.852/97, bem como a que lhe sobrevier e no cumprimento das obrigações fiscais, observado o disposto neste Termo de Acordo.

§ 1º. A SECRETARIA poderá exigir da ACORDANTE o cumprimento de outras obrigações necessárias específicas, com objetivo de estabelecer controle sobre as operações de que trata este regime.

§ 2º. A ACORDANTE deverá manter à disposição do Fisco goiano, tabelas informativas de preço das mercadorias, objeto deste Termo de Acordo e das despesas com transporte, seguro e outras exigidas dos destinatários.

Cláusula quinta. A ACORDANTE deverá remeter, mensalmente, à Gerência de Informações Econômico Fiscais - GIEF -, da Superintendência de Administração Tributária desta SECRETARIA, por transmissão eletrônica de dados, na forma estabelecida na legislação tributária:

I - arquivo magnético com registro fiscal de todas as informações contidas nos documentos fiscais emitidos para acobertar mercadorias com destino a estabelecimentos goianos, inclusive daquelas saídas não alcançadas pelo regime de substituição tributária, de conformidade com o Manual de Orientação para Armazenamento de Registro em Meio Magnético disciplinado no Título II do Anexo X do RCTE;

II - Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA - ST), de conformidade com o disposto no Anexo VIII do RCTE.

Cláusula sexta. A ACORDANTE deve obter anuência da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, ao presente regime, mediante qualquer meio escrito, que também implicará na autorização de fiscalização do seu estabelecimento pelo Estado de Goiás, cujo original do documento deverá ser entregue à Superintendência de Administração Tributária desta SECRETARIA.

§ 1º. A anuência a que se refere o caput desta cláusula deverá ser obtida dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da assinatura do presente Termo de Acordo, sob pena de revogação deste ato.

§ 2º. A ACORDANTE submete o seu estabelecimento situado em Brasília/DF à fiscalização do Estado de Goiás no que diz respeito ao cumprimento das obrigações relacionadas com o estabelecido neste ato, sendo que a fiscalização far-se-á a qualquer tempo, mediante a prévia comunicação ao Distrito Federal.

Cláusula sétima. O regime especial de que trata o presente termo de acordo é concedido por tempo indeterminado, podendo a SECRETARIA alterá-lo, revogá-lo ou suspendê-lo no interesse da Administração Fazendária e no caso em que a ACORDANTE tiver débito inscrito em dívida ativa ou a sua inscrição suspensa no Cadastro de Contribuintes do Estado.

§ 1º A suspensão ou revogação deste termo de acordo ocorrerá, também, no caso de débito com o sistema de seguridade social, conforme estabelecido nos artigos 195, § 3º da Constituição Federal de 1988 e 47, inciso I, alínea "a" da Lei 8.212, de 1991.

§ 2º A alteração, revogação ou suspensão do termo de acordo de regime especial entra em vigor na data:

I - da inscrição de débito em dívida ativa;

II - da suspensão cadastral;

III - da identificação da ACORDANTE do ato que determinou a alteração, revogação ou suspensão, mediante a adoção de um dos seguintes procedimentos, sem benefício de ordem e, caso se adote mais de um, o que ocorrer primeiro:

a) publicação do ato no Diário Oficial do Estado;

b) notificação direta;

Gabinete do Secretário da Fazenda
Av. Ver. José Monteiro, nº. 2233, Setor Negrão de Lima, Bloco A - CEP: 74.650-900, Goiânia - GO
E-mail: secretario@safaz.go.gov.br - Telefone 3269.2501 - fax 3269.2503
Min TARE GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA 004 107

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 18/2008.

(Processo n.º 125.002.050/2008)

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Srª Subsecretária da Receita do Distrito Federal, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com fulcro no artigo 25 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista o disposto nos Protocolos ICMS 41/2008 e 49/2008, e de acordo com o Parecer nº 102 – NUPES/GEJUC, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, estabelecida na Avenida General Motors 129, Zona Industrial – Sorocaba (SP), inscrita no CF/DF sob o nº 07.357.847/001-81 e no CNPJ sob o nº 59.275.792/0089-91, e na Avenida General Motors 1999, Taboão – Mogi da Cruzes (SP), inscrita no CF/DF sob o nº 07.352.126/002-20 e no CNPJ sob o nº 59.275.792/0097-00, doravante denominadas ACORDANTES, neste ato representadas pela sua procuradora, Srª. MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES, portadora do documento de identidade nº 251.634 expedido pela OAB-SP, inscrita no CPF sob o nº 069.376.888-65, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída às ACORDANTES, na condição de substituto tributário, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto devido sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido pelas concessionárias da ACORDANTE nas operações subsequentes com todas as peças, partes, componentes e acessórios para veículos automotores remetidos pela ACORDANTE às concessionárias integrantes da rede de distribuição da sua marca.

PARAGRAFO ÚNICO – As concessionárias das ACORDANTES no Distrito Federal são:

· Smaff Automóveis Ltda

Setor Terminal Norte Conj. D Bloco 2A e Conj. D Bloco 2B – Parte A Concessionária – Brasília (DF)

CF/DF 07.375.611/001-21

CNPJ 01.582.044/0001-30

· Jorlan S/A Veículos Automotores Imp.

SIA/Sul Trecho 03, Lotes 1130/1180 – Brasília (DF)

CF/DF 07.327.815/002-68

CNPJ 01.542.240/0003-42

· Orça Veículos Ltda

QS 01 Rua 212 Lotes 19/212 – Águas Claras (DF)

CF/DF 07.324.113/001-32

CNPJ. 00.549.675/0001-94

· Planeta Veículos Ltda

SIA/Sul Trecho 03, Lotes 170, 180, 190 e 200 – Brasília (DF)

CF/DF 07.448.240/003-38

CNPJ 03.296.378/0004-15

CLÁUSULA SEGUNDA – O imposto devido por substituição tributária será apurado conforme disposto na cláusula terceira e o recolhimento efetuado no prazo previsto na cláusula quarta, ambas do Protocolo ICMS 41/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – As ACORDANTES deverão entregar, através do programa SINTEGRA, os arquivos magnéticos, no leiaute definido nos termos do Convênio ICMS 57/95 e da Portaria Distrital nº 785/2003, os quais deverão conter obrigatoriamente os campos 10, 50, 53, 54 e 75.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os arquivos a que se referem o caput devem ser entregues até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao que se referem as informações.

CLÁUSULA QUARTA – Para fins de controle e informação as ACORDANTES devem anotar no corpo da nota fiscal de remessa das mercadorias os seguintes dados:

I. número de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal;

II. a indicação de que o ICMS foi retido conforme Termo de Acordo de Regime Especial nº 018/2008 – SUREC/SEF;

III. o valor da base de cálculo sobre o qual foi calculado o imposto; e

IV. o valor do ICMS retido na operação.

CLÁUSULA QUINTA – Aplica-se às ACORDANTES o disposto no Convênio ICMS 81/93.

CLÁUSULA SEXTA – As ACORDANTES comprometem-se a franquear às autoridades fiscais do Distrito Federal o livre ingresso em suas dependências e o acesso a seus arquivos contábeis e fiscais e permitirão, sempre que exigido, acesso imediato aos equipamentos e informações em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – As alterações que vierem a ser introduzidas no Protocolo ICMS 41/2008, passam imediatamente a integrar este Termo de Acordo

CLÁUSULA OITAVA – Este termo vigorará por tempo indeterminado, considerando-se, contudo, automaticamente revogado nas hipóteses:

1. de tornar-se incompatível com a legislação superveniente;

2. de inobservância de qualquer de seus termos e condições pelas ACORDANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer das partes poderá denunciar o presente termo de acordo mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias.

CLÁUSULA NONA – O presente Regime Especial não dispensa as ACORDANTES do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial relativa a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESTE TERMO DE ACORDO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, OU DE SEU EXTRATO, NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, PRODUZINDO EFEITOS A PARTIR DO DIA 1º DE SETEMBRO DE 2008, E SERÁ LAVRADO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR. ESTE REGIME ESPECIAL FICA DISPONÍVEL APÓS A ASSINATURA NO SÍTIO DA INTERNET www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

Brasília, 22 de agosto de 2008.

FABÍOLA CRISTINA VENTURINI

Subsecretária da Receita

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO - FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 401, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

Processo: 160.000.517/2006. Interessado: CIDMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº: 05.883.358/0001-23. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/IPVA/ITBI/ITLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO - FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004 na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 847/2006 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 205, de 28 de maio de 2007, publicado no DODF nº 104, de 31 de maio de 2007, página 14.

REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI. ADQUIRENTE: CIDMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 05.883.358/0001-23. TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ nº 00.359.877/0001-73. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENHIMENTO PRODUTIVO. IMÓVEL. INSCRIÇÃO. % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RENÚNCIA – R\$. ADE A. CLARAS CJ 21 LT 21. 47746726. 100. 472,84. IPTU. IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIOS. % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RENÚNCIA – R\$. PERÍODO DE FRUIÇÃO. ADE A. CLARAS CJ 21 LT 21. 47746726. 2007. 2008. 100. 697,33. 812,93. 2007 a 2010. TL. IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIOS. % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RENÚNCIA – R\$. PERÍODO DE FRUIÇÃO. ADE A. CLARAS CJ 21 LT 21. 47746726. 2007. 2008. 100. 302,63. 330,73. 2007 a 2010. IPVA: VEÍCULO. PLACA. EXERCÍCIOS. % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. RENÚNCIA – R\$. PERÍODO DE FRUIÇÃO. FIAT/STRADA ADVENT FLEX. JGN 1103. 2006. 2007. 100. 937,53. 1.042,56. 2006 a 2007. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: Até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. Até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de

situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica. Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF). Certidão Negativa de Débitos/GDF. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN). Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício fiscal) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 404, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

Processo: 046.003393/2008. Interessado: IGREJA DA MISSÃO MUNDIAL DE JESUS CRISTO. CNPJ: 08.726.794/0001-87. Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO – FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 4.072/2007 e no Decreto nº 28.445/2007. Declara: o interessado ISENTO quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIO(S). RENÚNCIA – R\$. PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%). QNO 18 CJ 72 LT 23. 45382115. 2008. 106,83. 100%. A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do artigo 22 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula 46.297-7 e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 405, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

Processo: 046.003393/2008. Interessado: IGREJA DA MISSÃO MUNDIAL DE JESUS CRISTO. CNPJ: 08.726.794/0001-87. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO – FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: o interessado ISENTO da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL. INSCRIÇÃO. EXERCÍCIO(S). RENÚNCIA – R\$. PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%). QNO 18 CJ 72 LT 23. 45382115. 2008. 40,19. 100%. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 4º a 6º do artigo 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, auditor tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no DODF.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 73, DE 03 DE OUTUBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de

1996, declara: ISENTO(S) do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 046.000.019/2008, IOLANDA APARECIDA FERREIRA DA SILVA, FELICIANO FERREIRA SANTANA, 02/12/2003, R\$ 480,10; 046.000.222/2008, MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA, ANA ALVES DE ALMEIDA e JOÃO CÉSAR DE ALMEIDA, 02/06/1999 e 22/07/2006, R\$ 1.238,65; 046.002.940/2008, MARIA APARECIDA AIRES, ROBIN HOOD AIRES, 25/11/2006, R\$ 845,30; 046.002.290/2008, VALERIA DOS SANTOS PEDROSA, CARLOS MARQUES DE CARVALHO, 04/05/2006, R\$ 204,95; 042.005.329/2008, JOSÉ DE SOUZA NOGUEIRA, NADIR GONÇALVES NOGUEIRA, 04/07/2007, R\$ 800,00; 042.005.399/2008, DAILVA DOS SANTOS SOUZA, ROQUE CARDOSO DOS SANTOS e MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, 08/10/1998 e 16/03/2001, R\$ 1.200,00; 046.003.432/2008, CLÁUDIA DA SILVA MONTEIRO, MARIA ILDA DA SILVA, 01/11/2006; R\$ 764,55; 046.003.585/2008, JOÃO ENVANGELISTA DOS SANTOS, LICÉ OLIVEIRA DOS SANTOS, 27/10/1999, R\$ 1.000,00; 046.009.098/2007, MARIA DE LOURDES FERREIRA LEITE, JOSAFÁ MARTINS DA SILVA, 20/04/1998, R\$ 1.758,81; 046.002.546/2008, THIAGO DA SILVA LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA LIMA, 01/07/2002, R\$ 48,77. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 74, DE 03 DE OUTUBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO(S) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2007 e 2008, no percentual de 100%. o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.008.899/2007, AMARA PEREIRA DE ARAUJO, QNM 23 CJ F LT 13, 35090022, R\$ 55,21, R\$ 48,96; R\$ 64,36, R\$ 26,80; 046.009.892/2007, MARIA CORREIA SANTIAGO, QNN 39 CJ A LT 18, 45563047, R\$ 55,75, R\$ 97,91; R\$ 64,99, R\$ 53,59; 046.002.281/2007, MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, QNM 3 CJ E LT 15, 35007648, R\$ 71,89, R\$ 97,91; R\$ 83,81, R\$ 53,59; 046.000.992/2007, LUIS FERREIRA DA CUNHA, QNM 07 CJ D LT 12, 35033851; R\$ 145,17, R\$ 97,91, R\$ 169,24, R\$ 53,59; 046.009.392/2007, ANA MARIA TORRES QUINTANA, QNN 05 CJ C LT 24, 35129492, R\$ 109,48; R\$ 97,91; R\$ 127,63, R\$ 53,59. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 06 DE OUTUBRO DE 2008.

Pedido de Baixa de Inscrição - Indeferimento
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001 e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e/ou nº 29, de 27 de março de 2007 e fundamentado no Decreto nº 18955/1997, resolve: INDEFERIR o pedido de baixa de inscrição; processo 127.011067/2008, contribuinte I & D COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA ME, CF/DF nº 07.497.255/001-55, pela falta de apresentação de procuração específica para requerer a baixa da empresa, conforme dispõe o artigo 28 § 2º do Decreto nº 18955/07. Cumpre esclarecer que o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

DESPACHO DO GERENTE Nº 66, DE 03 DE OUTUBRO DE 2008.

Cancelamento de Débito(s) – Indeferimento.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 103, de 09 de setembro de 2008, resolve: INDEFERIR o pedido de cancelamento de débito(s), conforme Número do Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Objeto e Motivo: 0047-000811/2008, Ubirajara Barbosa de Oliveira, 516.783.811-87, ITBI (Guia 10/07/2006/213/000002-0 – imóvel 4542390-3), ocorrência do fato gerador e crédito tributário devido,

tendo a dívida presunção de certeza e liquidez, conflitando com o artigo 2º da Lei nº 11, de 29 de novembro de 1988 e com o artigo 204 da Lei nº 5.172/1966; 0047-001530/2008, Associação das Oficinas e Pequenas Indústrias do Núcleo Bandeirante, 03.657.640/0001-67, ITBI (Guia 25/04/2001/434/000001-3 – imóvel 4546065-5), ocorrência do fato gerador e crédito tributário devido, tendo a dívida presunção de certeza e liquidez, conflitando com o artigo 2º da Lei nº 11, de 29 de novembro de 1988 e com o artigo 204 da Lei nº 5.172/1966. Cumprido esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, aqui aplicado subsidiariamente, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 - Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal UG: 190101 PARA: UO 11.106 - Região Administrativa IV - Brazlândia UG: 190106 Programa de Trabalho: 15.451.3300.5695.0001 - Elaboração de Projetos e Execução de Obras de Prevenção, Controle e Combate à Erosão, Natureza de Despesa 449051, Fonte 100, no Valor de R\$ 140.000,00, Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário destinado a custear despesas com a elaboração do Plano de Controle Ambiental - PCA para implantação da Expansão da Vila São José em Brazlândia, cuja execução integra os planos estratégicos do governo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO UO CEDENTE
EDIS DE OLIVEIRA SILVA UO FAVORECIDO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de outubro de 2008.

Processo: 410.002.966/2008, Interessado: FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. 1. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Fácil – Brasília Transporte Integrado, para fazer face às despesas com o fornecimento de vale-transporte para os servidores da SEPLAG, para uso durante os meses de outubro a dezembro de 2008. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993, determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. 2. Encaminhem-se os autos a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 410.002.967/2008, Interessado: FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação. 1. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho de 2003, no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa Fácil – Brasília Transporte Integrado, para fazer face às despesas com o fornecimento de vale-transporte para os empregados da TCB, para uso durante os meses de outubro a dezembro de 2008. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei 8.666/1993, determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. 2. Encaminhem-se os autos a Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 06 de outubro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração geral desta Secretaria autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 064.000.424/2007, cujo objeto é a prestação de serviço para contratação da empresa especializada no Curso de Reanimação Neonatal, a favor da empresa SOCIEDADE DE PEDIATRIA DO DISTRITO FEDERAL – CNPJ: 00.444.521/0001-38, com fundamento legal no artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ato que RATIFIQUEI em 02 de outubro de 2008, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

FLORENCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO

FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Portaria nº 38, de 25 de Julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.103/06 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 03/09/08, tendo em vista o exposto no Memorando nº 33/08 da referida comissão.

Art. 2º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.059/07 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 28/09/08, tendo em vista o exposto no Memorando nº 017/08 da referida comissão.

Art. 3º - Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.112/07 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 11/09/08, tendo em vista o exposto no Memorando nº 17/08 da referida comissão.

Art. 4º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.058/07 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 12/09/08, tendo em vista o exposto no Memorando nº 17/08 da referida comissão.

Art. 5º - Redesignar a Comissão Sindicante que apura os fatos constantes no processo 288.000.104/07 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 21/09/08, tendo em vista o exposto no Memorando nº 18/08 da referida comissão.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RICARDO DE ALBUQUERQUE LINS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 06 de outubro de 2008.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Central de Compras, fls. 30, acostado no processo 055.035.911/2008, reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação direta da Zênite Informação e Consultoria S/A para Renovação de assinatura, referente a consultoria por escrito, Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC e WEB Licitações e Contratos, pelo período de 12 meses, no valor total de R\$ 6.070,00, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

JAIR TEDESCHI

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 73, 06 DE OUTUBRO 2008.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de maio de 2005, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução nº 64, de 1º de setembro de 2008, processo 113.005.055/2008, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de outubro de 2008.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 02 de outubro de 2008.

Processo: 113.005.467/2008. Interessado: INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO, E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS LTDA. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais). Objeto: Participação de servidores no curso de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; RATIFICA nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 07 de outubro de 2008.

Processo: 113.005.381/2008. Interessado: IOB – INFORMAÇÕES OBJETIVAS. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais). Objeto: Pagamento de fatura referente à assinatura do Boletim IOB. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI